



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025

1. PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, inscrito no CNPJ sob nº **80.912.108/0001-90**, torna público e lavra o presente **Termo** para a contratação dos serviços constantes no presente edital, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 199/2023, de 01 de dezembro de 2023, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente edital.

1.2. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Minuta do Contrato;

Anexo III: Termo de Ratificação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1 DO INTERESSE PÚBLICO:

A Administração Pública pretende fomentar as atividades empreendedoras do Município de Belmonte, especialmente, fortalecer e dar apoio às pequenas empresas. Trata-se do desenvolvimento municipal, fomentando uma área que gera emprego e renda à população. Diante disso, o que se pretende é que o Município dê maior suporte às empresas ou pessoas físicas que pensam em empreender, para que se desenvolvam e deem sequência nas atividades.



3.2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

3.2.1. O fornecedor é o **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC**, sob o CNPJ nº 82.515.859/0001-06, localizado na Av. Rio Branco, 611, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-203. Trata-se de uma entidade privada sem fins lucrativos, com finalidade de interesse público, cuja missão institucional está diretamente alinhada ao objeto contratado.

O SEBRAE/SC possui ampla expertise na execução de projetos voltados à qualificação da gestão pública e ao estímulo à atividade empreendedora, possuindo metodologias próprias, corpo técnico especializado e capacidade operacional comprovada em todo o território catarinense.

3.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor unitário para a contratação das inscrições é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, incluindo todas as taxas e encargos relacionados à realização dos serviços que serão prestados.

Considerando que a presente contratação se dá por meio de dispensa de licitação, a empresa interessada apresentou sua proposta diretamente à Administração. Com o intuito de assegurar a razoabilidade dos preços e a compatibilidade com os valores praticados no mercado, o município procedeu à realização de pesquisa de preços junto a outros entes da Administração Pública Municipal no Estado de Santa Catarina.

A pesquisa abrangeu três municípios, cujos valores apurados situaram-se na mesma faixa da proposta apresentada. Em um quarto município consultado, o valor identificado foi superior ao apresentado pela empresa proponente. Importa destacar que os valores praticados referem-se ao Combo Essencial oferecido pelo SEBRAE/SC, cujos preços variam em função do escopo dos serviços contratados e da composição dos pacotes adquiridos por cada contratante.

Dessa forma, com base na pesquisa de mercado realizada e nas referências obtidas, conclui-se que os valores constantes da proposta estão compatíveis com os praticados no mercado, revelando-se adequados e vantajosos para a Administração Pública.

4. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO JUNTO AO SEBRAE/SC (SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA), PARA O PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA, COM O OBJETIVO DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO NO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, CONFORME CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E METODOLOGIA APROVADOS MEDIANTE TERMO DE ADESÃO E DEMAIS DOCUMENTOS.



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO JUNTO AO SEBRAE/SC (SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA), PARA O PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA, COM O OBJETIVO DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO NO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, CONFORME CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E METODOLOGIA APROVADOS MEDIANTE TERMO DE ADESÃO E DEMAIS DOCUMENTOS	MESES	18	R\$ 2.666,66	R\$ 48.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 48.000,00	

4.2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

4.2.1. Os serviços serão prestados no Município de Belmonte/SC, com a execução de atividades em locais específicos definidos pela Prefeitura e pelo SEBRAE/SC.

4.2.2. O prazo final de vigência do contrato será 30 de dezembro de 2026.

4.2.3. A vigência deste contrato terá início a partir da assinatura de todas as partes.

4.2.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

5. CONTRATADA:

5.1. SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC, sob o CNPJ nº 82.515.859/0001-06, localizado na Av. Rio Branco, 611, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-203.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2025.



6.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, e da ordem de fornecimento, e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.3. Serão realizados os pagamentos, emissão de documento fiscal, desde que esteja em condições de liquidação, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a validação do documento fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

6.4. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

6.6. A nota fiscal somente terá sua liberação de pagamento após o alcance e total conformidade com o exigido nas especificações do Município de Belmonte-SC, quando só então abre-se o prazo de contagem de pagamento.

6.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

6.8. Haverá retenção de todos os tributos devidos nos termos da legislação vigente.

6.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.2.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2025.

MANUT. SERVIÇOS COMÉRCIO E SERVIÇOS

93 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0000 - SUPERÁVIT - RECURSOS ORDINÁRIOS

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO:

- I. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita



- execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - III. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - IV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - V. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - VI. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - VII. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - VIII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - IX. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - X. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - XI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - XII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
 - XIII. As obrigações constantes no Termo de Referência e Edital.

7.2. SÃO ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado
- V. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- VI. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VII. As obrigações constantes no Termo de Referência e Edital.

8. PENALIDADES:

8.1. O licitante/contratado, será responsabilizado administrativa pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2. No caso de prática de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma lei.

8.2. FORO:

8.2. Fica eleito o Foro da comarca de Descanso/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Dispensa que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

9. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

9.1. A vista da exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do art. 75, XV Lei nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Licitatório em favor de **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC, sob o CNPJ nº 82.515.859/0001-06.**

9.2. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Belmonte (SC), 02 de maio de 2025.

JAIR ANTÔNIO GIUMBELLI

Prefeito Municipal de Belmonte

TEREZINHA F. P. KLEIN
OAB/SC 36.087
Visto Jurídico



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO JUNTO AO SEBRAE/SC (SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA), PARA O PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA, COM O OBJETIVO DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO NO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, CONFORME CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E METODOLOGIA APROVADOS MEDIANTE TERMO DE ADESÃO E DEMAIS DOCUMENTOS.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Administração Pública pretende fomentar as atividades empreendedoras do Município de Belmonte, especialmente, fortalecer e dar apoio às pequenas empresas. Trata-se do desenvolvimento municipal, fomentando uma área que gera emprego e renda à população. Diante disso, o que se pretende é que o Município dê maior suporte às empresas ou pessoas físicas que pensam em empreender, para que se desenvolvam e deem sequência nas atividades.

Dentre as soluções disponíveis no mercado, o SEBRAE/SC se apresenta como a alternativa mais adequada, por se tratar de entidade paraestatal de notória especialização, cuja atuação é voltada ao apoio técnico e institucional a empreendedores e gestores públicos, com ampla experiência na implementação de políticas públicas de desenvolvimento econômico. A escolha do SEBRAE/SC como parceiro na execução do projeto decorre de sua natureza jurídica de serviço social autônomo, com notória especialização na área, e de sua condição de entidade sem fins lucrativos voltada à promoção do desenvolvimento das micro e pequenas empresas brasileiras.

A necessidade pública que se busca atender com a presente contratação é o fomento ao empreendedorismo local, por meio da estruturação de políticas públicas de desenvolvimento econômico, com foco na valorização das micro e pequenas empresas, no estímulo à formalização de negócios, na geração de emprego e renda, e na melhoria do ambiente de negócios no Município de Belmonte/SC.

O projeto “Cidade Empreendedora”, desenvolvido pelo SEBRAE/SC, oferece suporte técnico e metodológico para a implementação de ações estratégicas voltadas à transformação da gestão pública e ao fortalecimento do ecossistema empreendedor local, promovendo maior eficiência administrativa e desenvolvimento territorial sustentável.



A contratação almeja atender à demanda por soluções integradas de planejamento e capacitação, necessárias para que o Município avance em sua capacidade de promover o desenvolvimento local, especialmente em um cenário de desafios socioeconômicos que exigem inovação na gestão pública e aproximação com o setor produtivo.

O presente Termo encontra fundamentação legal no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

3.1. A solução proposta abrange a implementação do projeto "Cidade Empreendedora", desde a fase inicial de diagnóstico até a fase final de avaliação dos resultados. O ciclo de vida do objeto inclui as seguintes etapas:

- Diagnóstico e planejamento: Avaliação das necessidades do município e elaboração de um plano de ação personalizado.
- Execução do projeto: Capacitação de empreendedores locais e gestores públicos, além de consultorias técnicas.
- Acompanhamento e avaliação: Acompanhamento contínuo das ações, ajustando a execução conforme as necessidades do município.
- Encerramento: Conclusão do projeto e entrega de resultados e relatórios de impacto. O projeto tem uma duração de 18 meses, com atividades contínuas durante todo esse período. O objetivo é garantir que o município não apenas obtenha os serviços contratados, mas também tenha um impacto duradouro e sustentável no ambiente empreendedor local.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.



4.1. Foi angariada a documentação abaixo da empresa, afim de comprovar sua condição de habilitação no certame:

- a) Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;
- b) Contrato/Ato Constitutivo;
- c) Certidão de falência e concordata;
- d) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União;
- e) Certidão negativa estadual;
- f) Certidão negativa federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Certificação da ausência de penalidades no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União.
- i) Certidão FGTS.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O início da execução do objeto se dará a partir da Solicitação de Fornecimento, emissão de empenho e assinatura do contrato.

5.2. Os serviços serão prestados no Município de Belmonte/SC, com a execução de atividades em locais específicos definidos pela Prefeitura e pelo SEBRAE/SC;

- **Locais de execução:** Serão realizados em unidades municipais, e outros espaços públicos ou privados que atendam às necessidades do projeto.
- **Prazos:** O prazo final de vigência do contrato será 30 de dezembro de 2026
- **Forma de entrega:** A execução será contínua durante o período estabelecido, com entregas parciais dos serviços ao longo do tempo, conforme o cronograma acordado entre as partes.

5.3. O contrato poderá ser prorrogado na forma do Art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 199/2023 de 1º de Dezembro de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de BELMONTE/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.1.1. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

Gestor:

Nome
completo:

ROSÂNGELA SIGULIN
PELISSARI

Nº da
Matrícula:

1208/01

Cargo:

SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Fiscal:

Nome
completo:

JOÃO CARLOS DE GODOY

Nº da
Matrícula:

07/01

Cargo:

AGENTE
ADMINISTRATIVO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2025.



7.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.3. Serão realizados os pagamentos emissão de documento fiscal, desde que esteja em condições de liquidação, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a validação do documento fiscal.

7.4. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

7.5. A nota fiscal somente terá sua liberação de pagamento após o alcance e total conformidade com o exigido nas especificações do Município de Belmonte-SC, quando só então abre-se o prazo de contagem de pagamento.

7.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

7.7. Haverá retenção de todos os tributos devidos nos termos da legislação vigente

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O contratado foi selecionado por atender integralmente às necessidades da Administração e por apresentar toda a documentação exigida.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS:

9.1. **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, incluindo todas as taxas e encargos relacionados à realização dos serviços que serão prestados.

9.2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

9.2.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025.

MANUT. SERVIÇOS COMÉRCIO E SERVIÇOS

93 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0000 - SUPERÁVIT - RECURSOS ORDINÁRIOS

10. DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

10.1. Será estabelecido e assinado um contrato entre as partes envolvidas.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

@prefeituradebelmontesc
@prefeituradebelmonte
administracao@belmonte.sc.gov.br

49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308



acesse o site aqui



JOÃO CARLOS DE GODOY
AGENTE ADMINISTRATIVO





ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BELMONTE** E A EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO JUNTO AO SEBRAE/SC (SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA), PARA O PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA, COM O OBJETIVO DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO NO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, CONFORME CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E METODOLOGIA APROVADOS MEDIANTE TERMO DE ADESÃO E DEMAIS DOCUMENTOS.

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, na cidade de Belmonte - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAIR ANTÔNIO GIUMBELLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro, Belmonte-SC, denominado contratante E A EMPRESA celebram o presente **CONTRATO**, de acordo com o resultado do julgamento da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 09/2025, PROCESSO LICITATÓRIO nº 27/2025** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 199/2023 de 1º de Dezembro de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO JUNTO AO SEBRAE/SC (SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA), PARA O PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA, COM O OBJETIVO DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO NO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, CONFORME CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E METODOLOGIA APROVADOS MEDIANTE TERMO DE ADESÃO E DEMAIS DOCUMENTOS.



1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO JUNTO AO SEBRAE/SC (SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA), PARA O PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA, COM O OBJETIVO DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO NO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, CONFORME CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E METODOLOGIA APROVADOS MEDIANTE TERMO DE ADESÃO E DEMAIS DOCUMENTOS	MESES	18	R\$ 2.666,66	R\$ 48.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 48.000,00	

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de sua transcrição, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o Termo de Referência, o Edital de Dispensa de e todos seus anexos e a Proposta da Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste contrato terá início a partir da assinatura de todas as partes.

2.2. O prazo final de vigência do contrato será 30 de dezembro de 2026.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



3.1. Os serviços serão prestados no Município de Belmonte/SC, com a execução de atividades em locais específicos definidos pela Prefeitura e pelo SEBRAE/SC.

3.2. Locais de execução: Serão realizados em unidades municipais, e outros espaços públicos ou privados que atendam às necessidades do projeto.

3.3. Forma de entrega: A execução será contínua durante o período estabelecido, com entregas parciais dos serviços ao longo do tempo, conforme o cronograma acordado entre as partes.

3.1.1. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1.2. O Programa CIDADE EMPREENDEDORA foi desenvolvido pelo CONTRATADO, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo.

3.1.3. Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATADO prestará os serviços durante o prazo estabelecido neste instrumento.

3.1.4. O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE consultores credenciados especializados nas metodologias que integram o projeto, durante o prazo estabelecido neste instrumento.

3.1.5. O Programa CIDADE EMPREENDEDORA 2025/2026 é composto por um conjunto de soluções que são escolhidas pelo município, classificadas em :(Anexo ao contrato)

a) Combo Essencial: Com soluções consideradas fundamentais para uma gestão pública empreendedora e formação/continuação de uma base de melhoria para o ambiente de negócios.

b) Combo Premium: Soluções complementares para o desenvolvimento do município, escolhidas para atender necessidades específicas.

3.1.6. No Combo Premium, o CONTRATANTE irá escolher quais soluções quer implantar no município, fazendo, para tanto, a escolha através do caderno de vendas do projeto e na definição através da Proposta Comercial e Termo de Adesão.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Este contrato deverá ser executado diretamente pelo SEBRAE/SC, vedada sua cessão ou subcontratação sem prévia autorização do CONTRATANTE, onde deverá ser solicitada formalmente, sendo permitido ao SEBRAE/SC a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao Sistema de Gestão de Credenciados – SGF, SEBRAETEC ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E REAJUSTE

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5.3. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irrevogáveis.

5.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, os valores praticados poderão ser revistos a qualquer momento para restabelecer a relação pactuada entre as partes inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Neste caso fica o contratado obrigado a apresentar documentos(s) comprobatórios(s), Notas Fiscais e/ou planilhas, que demonstrem o efetivo desequilíbrio que identifique a majoração a ser aplicada.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2025.

6.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, e da ordem de fornecimento, e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.3. Serão realizados os pagamentos, emissão de documento fiscal, desde que esteja em condições de liquidação, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a validação do documento fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

6.4. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

6.6. A nota fiscal somente terá sua liberação de pagamento após o alcance e total conformidade com o exigido nas especificações do Município de Belmonte-SC, quando só então abre-se o prazo de contagem de pagamento.

6.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

6.8. Haverá retenção de todos os tributos devidos nos termos da legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado
- V. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- VI. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VII. As obrigações constantes no Termo de Referência e Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- IV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- V. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- VI. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- VII. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- VIII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- IX. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- X. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XIII. As obrigações constantes no Termo de Referência e Edital.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO



9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O licitante/contratado, será responsabilizado administrativa pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.2. No caso de prática de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma lei.

10.3. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

10.4. As notificações, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

10.5.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/ recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

10.6.2. Concomitantemente a notificação por meio eletrônico, poderá ser publicada referida notificação, no Diário Oficial dos Municípios- DOM/SC, contando-se o prazo para defesa, da data em que veicular referida publicação.

10.7.3. No caso do encaminhamento conjunto por meio eletrônico e por meio do DOM/SC, prevalecerá o prazo de contagem da data de veiculação no DOM/SC.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

11.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

11.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

11.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício.

MANUT. SERVIÇOS COMÉRCIO E SERVIÇOS

93 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0000 - SUPERÁVIT - RECURSOS ORDINÁRIOS

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso-SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belmonte-SC, ____/____/2025.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

@prefeituradebelmontesc
@prefeituradebelmonte
administracao@belmonte.sc.gov.br

49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308



acesse o site aqui



MUNICÍPIO DE BELMONTE

CONTRATADO(A)



DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Nome:
Cargo:
Matrícula nº



DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Nome:
Cargo:
Matrícula nº



TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN

Assessor Jurídico

OAB/SC nº. 36.087



ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de Belmonte-SC, no uso de minhas atribuições legais, pelo presente termo **RATIFICO** o processo de **Nº 27/2025**, relativo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO JUNTO AO SEBRAE/SC (SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA)**, PARA O PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA, COM O OBJETIVO DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO NO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, CONFORME CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E METODOLOGIA APROVADOS MEDIANTE TERMO DE ADESÃO E DEMAIS DOCUMENTOS, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor total de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, nos termos e condições constantes dos autos.

Publique-se a presente decisão.

Belmonte (SC), 02 de maio de 2025.

Jair Antônio Giumbelli

Prefeito de Belmonte